

LEIS E DECRETOS



LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 11 DE janeiro DE 2012

Acrescenta à Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, o art. 86-A, que institui a Gratificação de Exercício Cumulativo de Cargo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 86-A:

“Art. 86-A. O membro do Ministério Público que, cumulativamente com o exercício das atribuições do seu cargo, for designado para exercer as de outro da carreira, fará jus à percepção de Gratificação de Exercício Cumulativo equivalente a 10% (dez por cento) do subsídio do cargo acumulado.

Parágrafo único. A vantagem prevista neste artigo não poderá ser paga por mais de um cargo acumulado.”

Art. 2º A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de agosto de 2011.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de janeiro de 2012.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 019